CONTRATO Nº 03.0103/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021
SRP Nº 005/2021 – ATA Nº 01.0103/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 03.0103/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DOS LOPES – PI E A EMPRESA R S MARTINS PAIXÃO – ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SAÚDE** com sede na Praça Antônio Romão, 195, Buriti dos Lopes – PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.402.931/0001-96, neste ato representado(a) pela SECRETÁRIA DE SAÚDE, Sra. Francilurdes Nunes da Silva Percy, portadora do CPF nº 030.145.233-48, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R S MARTINS PAIXÃO - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.487.365/0001-05, sediado na Rua Lauro Cordeiro, N° 08, CEP: 64.255-000, Centro, Pedro II - PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Raimundo Sebastião Martins Paixão, portador do CPF nº 504.042.103-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 005/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, com fornecimento de material, por meio de registro de preços para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Buriti dos Lopes – PI, de acordo com as especificações técnicas e quantitativos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	250	UND	R$ 100,00	R$ 25.000,00
02	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	250	UND	R$ 100,00	R$ 25.000,00
03	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR	250	UND	R$ 100,00	R$ 25.000,00
04	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR	250	UND	R$ 100,00	R$ 25.000,00
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01 de março de 2021 e encerramento em 01 de março de 2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fundo Munic. de Saúde
- Fonte de Recurso = (1.001.0000) – Recursos Ordinários
- Código de Aplicação = (300.000) - SAÚDE
- Unidade Orçamentária = 02.08.01– Secretaria Municipal De Saúde
- Programa de Trabalho = (10.301.0020.2028.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.39)

Fundo Munic. de Saúde
- Fonte de Recurso = (1.214.0000) – Custeio
- Código de Aplicação = (115.000) – Vinculados a Saúde
- Unidade Orçamentária = 02.08.01– Secretaria Municipal De Saúde
- Programa de Trabalho = (10.301.0020.2028.0000)
- Elemento de Despesa = (3.3.90.39)

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES/PI, 01 de Março de 2021.

_____

Francilurdes Nunes da Silva Percy,
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
DE BURITI DOS LOPES – PI

Raimundo Sebastião Martins Paixão
R S MARTINS PAIXÃO - ME